



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000062/2024
Processo: 10266-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 062/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 062/2024, que **"Modifica o art.8º da Lei nº 14.209, de 15 de julho de 2021 e instui o Passe Livre Estudantil."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela constitucionalidade e legalidade desta proposição legislativa, desde que seja efetuada a apresentação de indicação da fonte de custeio, conforme disposto no art. 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora e a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito e livre acesso à educação através do Passe Livre Estudantil, bem como dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da isonomia e da dignidade humana e social.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em que reconhece a educação como pilar fundamental para o crescimento e desenvolvimento de uma nação próspera e inovadora. Para garantir que todo o potencial seja alcançado, é essencial implementar políticas públicas eficientes e abrangentes para a educação. Essas políticas devem priorizar o investimento em infraestrutura tecnológica de vanguarda, capacitação docente contínua e, principalmente, a promoção do acesso equitativo à educação de qualidade para todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. Diante deste cenário, propõe-se a implementação do Passe Livre Estudantil, uma medida que visa garantir o acesso gratuito ao transporte público para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas no município de Juiz de Fora. Esta iniciativa tem o potencial de reduzir as taxas de evasão escolar, promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida dos estudantes.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais, manifestamos nossa aquiescência ao



Projeto de Lei 062/2024, que **"Modifica o art.8º da Lei nº14.209, de 15 de julho de 2021 e instiui o Passe Livre Estudantil"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, fundamentado nos princípios constitucionais do direito e acesso à educação e aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da isonomia e da dignidade humana e social, **devendo, contudo, serem atendidas as orientações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, no sentido de se apresentar a indicação da fonte de custeio para atender a finalidade a que propõe esta proposição legislativa, conforme disposto no art. 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora e a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para que se que seja conferida legalidade e constitucionalidade à presente proposição legislativa**, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Requer, outrossim, que seja dado ciência ao proponente deste Projeto de Lei para tomar ciência do nosso Parecer e atender os requisitos reivindicados pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa para conferir legalidade e constitucionalidade a esta proposição legislativa em comento, os termos da lei e do direito.

Palácio Barbosa Lima, 05 de abril de 2024.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

